

POLÍTICA INTERNA DE PRIVACIDADE E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro, o presente documento visa definir uma política interna sobre as condições exigíveis para a disponibilização de dados pessoais no respetivo sítio da Internet, com particular destaque para as áreas reservadas, bem como para a segregação da informação em função da finalidade.

Deste modo, apresentam-se de seguida as diretrizes deste agrupamento, as quais se destinam às escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, sendo igualmente destinatárias, nas matérias que lhes sejam aplicáveis, as escolas do ensino infantil e pré-escolar.

I. Os riscos da Internet e o interesse superior da criança

Tendo em consideração que os dados pessoais detidos pelas escolas, porque relativos à aprendizagem, ao comportamento, aos traços psicológicos, ao percurso escolar, ao agregado familiar, à situação socioeconómica familiar, às eventuais opções religiosas, à herança cultural e a eventuais questões de saúde, são dados da vida privada dos alunos e das suas famílias ou encarregados de educação, a sua exposição pública, parcial ou total, é altamente violadora da privacidade e tem um impacto muito significativo na vida atual e futura dos alunos.

Assim, o princípio essencial é o de que a criança precisa de mais proteção dos que as restantes pessoas, por não ter ainda atingido a maturidade física e psicológica.

Por tudo isto, considera-se ser particular obrigação proteger ativamente os alunos e respeitar os seus direitos fundamentais, nos múltiplos aspetos da atividade escolar.

II. Condições de legitimidade para a disponibilização de dados pessoais na Internet

Sobre as escolas impende o dever de publicidade de alguns atos administrativos, conforme previsto em disposição legal, a qual pode ou não determinar como é feita essa publicação.

Também o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), acompanhando o avanço tecnológico, veio consagrar um princípio de utilização preferencial de meios eletrónicos no desempenho da atividade administrativa (artigo 14.º, n.º 1).

Sendo os alunos titulares dos dados, na sua grande maioria, menores de idade, o consentimento para o tratamento dos seus dados deverá ser obtido junto dos seus encarregados de educação, aqui entendidos na aceção do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, sem prejuízo da consulta devida aos próprios alunos, em função da sua idade e do seu grau de maturidade.

O consentimento deverá ser expresso, conforme exigência do n.º 2 do artigo 7.º da LPDP, e deve constituir uma manifestação de vontade, livre, específica e informada, como decorre da alínea h) do artigo 3.º da LPDP.

Definem-se a seguir as diferentes situações em que ocorre disponibilização de dados pessoais dos alunos no sítio da Internet do Agrupamento.

Ponto 1

1.1. Situações que decorrem do dever de publicidade e a sua concretização:

- a) Afixação das pautas de classificações;
- b) Afixação de listagem dos alunos matriculados ou que requereram matrícula (artigo 24.º, n.º 5, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, Artigo 14.º do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio);
- c) Afixação de outros dados pessoais (listas do ASE...);

1.1.1. No caso das pautas de avaliação, existe regulamento administrativo, que impõe a afixação das pautas de avaliação, no final de cada período letivo, em local apropriado no interior da escola, sendo que destas pautas apenas deve constar a informação resultante da avaliação sumativa de cada aluno, por disciplina, bem como a data de afixação da pauta.

A avaliação do aluno, no ensino básico, é ainda constituída por uma apreciação descritiva da evolução das aprendizagens, a qual deve ser apresentada ao encarregado de educação respetivo, de preferência presencialmente. É evidente que é feita uma clara distinção entre a informação que deverá ser publicitada na escola, logo ao alcance do conhecimento de outros alunos, docentes e encarregados de educação, e aquela que é reservada ao encarregado de educação do aluno e o modo como deve esta ser transmitida, numa aplicação do princípio da proporcionalidade.

Assim, a fim de cumprir o objetivo de publicitar as classificações em pauta, determina-se o seguinte:

- As pautas apenas devem conter a identificação do aluno, do ano, da turma e a respetiva classificação por disciplina.

- Não é permitida a introdução de informações adicionais, tais como as faltas do aluno, a existência de eventual apoio social escolar ou outra informação que, existindo na ficha individual do aluno ou noutros registos, é excessiva para a finalidade de afixar as classificações.

- Não é permitida a publicitação das pautas na Internet em página aberta e acessível a qualquer pessoa, pois considera-se que contraria o despacho normativo suprarreferido, na medida em que alarga substancialmente o leque de destinatários, extravasando o fim pretendido.

É permitido, contudo, a disponibilização da avaliação de cada aluno ao seu encarregado de educação, em área reservada do sítio da Internet, nomeadamente através da aplicação GIAE-ONLINE, a qual está sujeita a mecanismos rigorosos de autenticação de utilizadores devidamente autorizados, na medida em que condiciona o acesso aos dados de cada aluno apenas ao respetivo encarregado de educação e constitui um meio privilegiado de fácil comunicação entre a escola e os encarregados de educação, de celeridade e eficiência.

É estabelecido o período de cinco dias úteis para a afixação de pautas no interior da escola, para permitir a sua consulta, aplicando-se o mesmo período para o acesso às classificações publicadas no GIAE-ONLINE.

1.1.2. No caso da divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, determina-se o seguinte:

- A afixação tem lugar no local destinado para o efeito, no interior da escola, já que os interessados na informação são os membros da comunidade que compõem a escola ou aqueles que nela pretendem ingressar.
- Nas listas de matrícula é apenas permitido para identificar as crianças/alunos matriculados, o nome completo, o estado da matrícula, nível de escolaridade e turma de colocação.
- Não é permitida a sua divulgação no sítio da Internet do Agrupamento, de acesso livre, sendo, no entanto, permitida a sua publicação através do GIAE-ONLINE, desde que respeitados os requisitos de segurança atrás enunciados, (controlo rigoroso de utilizadores registados e mecanismos fortes de autenticação).

1.1.3. Disponibilização na Internet de outros dados pessoais do processo individual do aluno (constituição das turmas, com a identificação do ano de escolaridade e da turma, o nome completo dos alunos, a sua idade, a opção pela disciplina de religião; horários das turmas; organização das atividades curriculares):

- não há qualquer legitimidade para disponibilizar na Internet os dados pessoais referidos em regime de livre acesso, nem mesmo nos conselhos de turma onde estão presentes os representantes dos Encarregados de Educação e os delegado e subdelegados representantes do alunos da turma.
- admite-se, no entanto, a disponibilização dos dados pessoais relativos às turmas, horários, atividades extracurriculares na Internet, em área reservada de acesso credenciado para a comunidade escolar, como é o caso do GIAE-ONLINE, delimitado no tempo, no máximo, até final do ano letivo correspondente.

Ponto 2

Publicação de imagens dos alunos

Considere-se ainda um outro tipo de dados pessoais: a imagem e, porventura, voz dos alunos em ambiente escolar (nas atividades curriculares ou extracurriculares), publicados no sítio institucional do estabelecimento escolar ou em redes sociais, fotografias ou vídeos que implicam a exposição da imagem ou também voz dos alunos.

Assim, compreendendo o interesse subjacente à divulgação das atividades da escola, considera-se admissível a divulgação de imagens que não permitam a identificação das crianças e jovens, sendo, no entanto, necessário o consentimento prévio dos encarregados de educação das crianças nos termos do artigo 79.º, n.º 1, do Código Civil.

No que diz respeito às imagens que não se destinem à divulgação na Internet, mas tenham uma utilização em circuito mais fechado ou fiquem apenas para arquivo ou exposição no espaço escolar, será sempre imprescindível obter o consentimento escrito do encarregado de educação, o qual deve ser previamente informado, de forma clara e transparente, sobre o contexto da captação, os fins e a utilização a ser dada às imagens.

Assim, determina-se que:

- A publicação de imagem e som dos alunos (no sítio da Internet) deve ser reduzida ao mínimo indispensável (máximo de 4 fotografias e de 1 vídeo com duração máxima de 2 minutos), privilegiando para ambos a captação de imagem de longe e de ângulos em que as crianças/alunos não sejam facilmente identificáveis e suprimindo legendas que permitam a sua identificação.

Ponto 3

Acesso remoto dos docentes

É permitida a possibilidade dos docentes acederem ao sistema de informação interno do agrupamento, através da Internet, desde que sejam utilizados mecanismos que assegurem a confidencialidade das comunicações (v.g., SSL/TLS) e seja adotada uma rigorosa política de gestão de utilizadores, com atribuição de perfis de acesso, que garanta que o acesso aos dados pessoais respeita o princípio da necessidade de conhecer, em razão das funções desempenhadas e das competências atribuídas.

Ponto 4

Plataformas de e-learning

Por se considerar que as plataformas de e-learning são recursos que se pretendem acessíveis a partir de qualquer ponto, estas devem ser configuradas pelos responsáveis da sua gestão/manutenção, de forma a garantir que apenas os utilizadores devidamente associados aos conteúdos têm acesso a estes (escola, nível de ensino e turma).

Ponto 5

Principais procedimentos a adotar

Os responsáveis pela gestão e manutenção dos diferentes dispositivos eletrónicos e espaços da web deste agrupamento (sítio de internet, blogs, plataformas de aprendizagem, programas informáticos), estão obrigados a desenvolver uma política sólida de segurança da informação, em conformidade com as exigências dos artigos 14.º e 15.º da LPDP, que contemple, designadamente: mecanismos fortes de autenticação; gestão de utilizadores e de atribuição de perfis de acesso, em consonância com o princípio da necessidade de conhecer e a renovação periódica da comunidade escolar; configuração das plataformas no respeito pelo mesmo princípio; a confidencialidade das transmissões de dados e o registo dos acessos (logs).

Os eventuais consentimentos que sejam obtidos dos encarregados de educação ou dos próprios jovens para a recolha de imagens devem passar a constar do processo individual do aluno.

O agrupamento, através dos diferentes responsáveis, está obrigado, caso o titular dos dados o requeira, a permitir o acesso, retificação ou a eliminação dos dados facultados. Neste âmbito assumimos para com os utilizadores os seguintes compromissos:

- Respeitar o sigilo profissional em relação aos dados tratados;
- Assegurar o consentimento expresso do titular dos dados sempre que tal for exigido;
- Proceder ao tratamento de dados de forma lícita e transparente, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente à finalidade a que se destinam;



- Permitir ao titular dos dados o acesso, atualização e correção das informações sobre si registadas.
- Garantir o direito de eliminação dos dados utilizados quando requerida pelo titular;
- Adotar medidas de segurança que impeçam a consulta, modificação, destruição ou adição dos dados por pessoa não autorizada a fazê-lo;

Todo o pessoal em desempenho de funções neste agrupamento deve, neste domínio, nortear sempre a sua atuação pelo respeito pelos princípios da proporcionalidade e da não discriminação, na perspetiva do interesse superior das crianças, avaliando a todo o tempo os riscos e o impacto que a disponibilização de dados pessoais na Internet pode ter na vida dos seus alunos. Devem ainda, através do exemplo, sensibilizar toda a comunidade escolar para a necessidade de proteger os dados pessoais e respeitar a privacidade de todos e de cada um, em particular das crianças.

Aprovado na reunião de Conselho Pedagógico, de 23 de novembro de 2016.

O Presidente do Conselho Pedagógico

António Maria Vilaça